

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2024.

Altera a Lei n.º14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

**Autora:** Deputada SILVYE ALVES

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 736, de 2024, de autoria da Deputada Sylvie Alves, que altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

Em síntese, conforme versa o art. 1º da referida proposta, trata-se de vedar a concessão de Bolsa-Atleta ao atleta que tiver sido condenado por prática de violência contra a mulher.

Na justificação do projeto, afirma a autora que a medida “configura mais uma maneira de coibir esses tipos de violência contra a mulher, inibindo ou até prevenindo tal prática nefasta, uma vez que o atleta que cometa algum tipo de violência contra a mulher ficará sujeito a perder o benefício”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Esporte e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

Ao se apreciar o Projeto de Lei nº 736, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Sylvie Alves, é preciso considerar, antes de mais nada, que desde sempre, o esporte esteve associado e teve um papel fundamental na promoção de valores na sociedade. Dessa maneira, o fomento público ao esporte não pode se dar ao arrepio de valores, ao preço de o próprio Estado passar a se omitir ou mesmo incentivar determinadas condutas nocivas, para dizer o mínimo, presentes na sociedade.

A proposta de vedar a concessão da Bolsa-Atleta a condenados por violência contra a mulher, nesse sentido reforça o compromisso do Estado com os valores que devem guiar as práticas desportivas, além de promover um ambiente esportivo mais seguro e respeitoso. Mais importante que isso, é claro, trata-se de mais uma política neste caminho difícil, mas necessário, do combate à violência contra a mulher na sociedade brasileira.

Para além da reprovação direta a uma violação de direitos, é preciso lembrar, antes de mais nada, que atletas são figuras públicas e exemplos para a sociedade, especialmente para os mais jovens. Nesse sentido, a proposta promove princípios basilares que devem guiar as políticas públicas na sociedade brasileira.

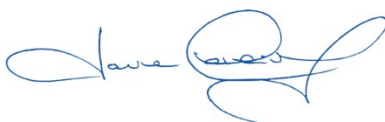
Tijolo a tijolo, vamos fechando as brechas da violência, reforçando o recado da intolerância a todo o tipo de menosprezo e rebaixamento da condição da mulher. Assim, a proposta ora analisada merece loas, e é claro, a nossa acolhida.

Observo, contudo, em primeiro lugar, que o projeto intenta, como pode se depreender da justificção da autora, que não só o condenado não poderá pleitear como o já agraciado perderá a bolsa caso a tenha. Penso que isso deve ficar melhor explícito no texto. Ademais, para evitar questionamentos vindouros e viabilizar a aprovação do texto, creio que possamos desde já esclarecer que estamos tratando da condenação com o trânsito em julgado.



Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 736, de 2024, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-7351



# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) para vedar a candidatura ao Bolsa-Atleta do atleta que tiver sido condenado por crimes de violência contra a mulher e determinar o cancelamento das bolsas daqueles condenados pelos mesmos tipos de crime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) para vedar a candidatura ao Bolsa-Atleta do atleta que tiver sido condenado por crimes de violência contra a mulher e determinar o cancelamento das bolsas daqueles condenados pelos mesmos tipos de crime.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.52.....

.....

§ 1º-A Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que tiver sido condenado por crimes relacionados à violência contra a mulher, com sentença transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação.

.....(NR)”

“Art. 56.....

§ 1º.....

.....

§ 2º Será determinado o cancelamento imediato da Bolsa-Atleta do atleta que tiver sido condenado, com sentença

Apresentação: 20/06/2024 11:23:06.443 - CMULHER  
PRL 1.CMULHER => PL 736/2024

PRL n.1

\* C D 2 4 5 7 6 7 2 4 5 0 0 \*



transitada em julgado, por crime relacionado à violência contra a mulher.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º o cancelamento é definitivo, não cabendo recurso da decisão (NR)”.  
Art. 3º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-7351

